Carta pastoral de d. José Caetano da Silva Coutinho, bispo do Rio de Janeiro e capelão-mor do príncipe regente, dando providências sobre as paróquias do Uruguai	(cóp.) 1 fl.	1815	184 1 11	

Dom José Caetano da Silva Coutinho por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro, Capellão e Moço do Principe Regente Nosso Senhor, e do Seu Conselho &c.

A todos que esta Nossa Carta Pastoral, e Provisional virem Saude, e paz em JESUS Nosso Senhor.

Sendo chegado ao Nosso conhecimento não só pelo rumor publico, mas por informaçoens muito particulares, e circunstanciadas de Catholicos muito zelosos da salvação das almas, e até pelas representaçoens, e solicitude de pessoa-gem da mais alta Jerarchia, o infeliz estado de abandono, e fome espiritual, em que se-achão á muitos annos a esta parte os fieis, que habitão as margens Oriental, e Septentrional do Rio da Prata, que farem huma povoação de perto de cem mil almas espalhadas pelos districtos de mais de trinta Freguezias desde a Villa de Maldonado ao Sul até a Cidade de Corrientes ao Norte sem terem hum só Parocho, que cure de suas necessidades, nem ao menos hum Sacerdote Secular, ou Regular, que lhes celebre o Sacrificio da Missa, que lhes administre os Sacramentos, que os instrua, e exhorte na fé, e na Doutrina Christãa, por se terem desperdiçado para diversas partes os Sacerdotes, que ahi residião, agitados da perseguição, e dos differentes partidos das revoluçoens, e discordias intestinas, que tem assolado, como infelizmente tem desolado aquellas provincias: Considerando por huma parte o estado de vacatura, em que se-acha presentemente a Cathedral de Buenos Ayres, a illegitimidade da maior parte, ou de todos os intrusos membros do seu Cabido, a impossibilidade de recorrer aos Prelados visinhos do Paraguay, ou de Cordova, que estão incommunicaveis, ou presos pelos facciosos; e por outra parte considerando que he este o caso, em que os imprescriptiveis Direitos, e Deveres do Episcopado se não restringem aos limites de huma Diocese, mas se estendem a todas as partes, aque os possão chamar os interesses de Nosso Senhor Jesu-Christo, a causa da sua Religião, e salvação de seu Rebanho, como legitima herança da Auctoridade Universal dos Apostolos sobre toda a Igreja; auctoridade reconhecida pelos Concilios, e observada na Historia Ecclesiastica dos tempos antigos, e modernos em similhantes casos: Nestas circumstancias não podendo já o Nosso coração ser insensivel por mais tempo ao balido das Ovelhas desgarradas, que exigem, e reclamão o Nosso Soccorro, como unico Pastor visinho, e immediato, que póde soccorrelas; voando ao meio dellas com todo o affecto, efficacia do Nosso Espirito, já que não podemos hir pessoalmente; Constituimos, e Nomeamos, como effectivamente Constituimos, e Nomeamos por esta Nossa Carta Pastoral por Nosso Vigario e Visitador geral in spiritualibus ao Reverendo Doutor José Bonifacio Redruello, Cura da Parochia do Arroio do Chuna sobre o Uruguay, por Termos toda a confiança em suas virtudes, e letras, com todos os poderes, especialidades que nas actuaes circumstancias forem necessarias ao bem espiritual daquelles povos. Consequentemente o Auctorizamos, para que possa prover as Igrejas vagas de Parocho interino, e Encommendado, em quaesquer Sacerdotes Seculares, ou Regulares, que lhe parecerem sufficientes; para que por si, e pelos ditos Sacerdotes possa celebrar, e fazer celebrar o Sacrificio da Missa nas Igrejas, e Oratorios decentemente ornados; administrar os Sacramentos do Baptismo, Penitencia, Communhão, Extrema-unção, e Matrimonio; absolver de Censuras, Irregularidades, e casos reservados; fazer todas as bençoens, que forem reservadas ao Ordinario; prégar o Evangelho, e exhortar os povos á pratica das virtudes, e obrigaçoens de Catholico, especialmente áquel-

e concordia, a obediencia, e fidelidade ao Seu legitimo Soberano; Dispensar por justos motivos todos os impedimentos impedientes do matrimonio, e dos dirimentes sómente os occultos anteriores, ou posteriores ao Matrimonio; Nomear Substituto, que exerça estas faculdades em seus legitimos impedimentos; e final mente o Autorizamos para tudo o mais, que segundo Direito, e a necessidade dos Reis se julgar que deva ser por Nós aqui expressamente declarado; bem certos de que não usará de suas faculdades para destruição, mas sómente para edificação das almas. Queremos porem que se tenha por muito bem entendido, que esta Nova Providencia interina, e jurisdicção por ella concedida, se limita unicamente ao territorio de Buenos Ayres, habitado, e occupado pelos fieis Vassallos de Sua Magestade Catholica, que não podem receber o legitimo remedio de suas necessidades de outra parte; e que de modo nenhum se entende a perturbar o pacifico governo dos outros Diocesanos: e outro sim que se restringe ao tempo de hum anno sómente, se antes não apparecer no mesmo territorio algum legitimo Prelado, ou Vigario Apostolico, enviado da Europa por ordem, e beneplacito de Sua Magestade Catholica. Esta Nossa Carta Pastoral será lida em algumas das principaes Igrejas dos sobreditos Provincias, para chegar á noticia de todos, e lhe darem toda a devida obediencia, e respeito, que Exigimos em nome da S. Igreja, e Esperamos da parte de hum povo tão catholico, e pio. Dada, e passada no Palacio Episcopal do Rio de Janeiro aos 12 dias do mez de Fevereiro de 1815